



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que que determine aos órgãos competentes a realização urgente de estudo de viabilidade técnica para transferência do banheiro masculino do **Parque Celso Daniel** para as proximidades da guarita de entrada, bem como o reforço imediato da fiscalização e patrulhamento ostensivo no local.

Senhor Presidente,

Chegaram a este Gabinete relatos **GRAVES E RECORRENTES** de frequentadores do **Parque Celso Daniel**, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 940, Jardim, CEP 09080-000, Santo André/SP, informando que o banheiro masculino do local estaria sendo utilizado para a prática de atitudes libidinosas e condutas incompatíveis com o uso adequado de um espaço público.

O **Parque Celso Daniel** é reconhecido como um dos principais e mais tradicionais parques da cidade, sendo diariamente frequentado por um elevado fluxo de pessoas, incluindo famílias, idosos, praticantes de atividades físicas e, **especialmente, crianças**. Trata-se de espaço destinado ao lazer, à convivência comunitária e à promoção da qualidade de vida, devendo, portanto, oferecer condições mínimas de segurança, respeito e dignidade a todos os seus usuários.

Diante desse contexto, causa EXTREMA PREOCUPAÇÃO que ocorram condutas dessa natureza em um ambiente público, ainda mais em instalações sanitárias de uso coletivo, onde o acesso é irrestrito e constante. Tais práticas afrontam os princípios básicos de moralidade, decoro e respeito ao próximo, além de gerarem sensação de insegurança, constrangimento e temor entre os frequentadores, comprometendo a função social do parque.

INDICAMOS, vistoria técnica no **Parque Celso Daniel, localizado na Avenida Dom Pedro II, nº 940, Jardim, CEP 09080-000, Santo André/SP**, que determine aos órgãos competentes viabilidade de transferência do banheiro masculino do para as proximidades da guarita de entrada, bem como o reforço imediato da fiscalização e patrulhamento ostensivo no local.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 70, determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo absolutamente inadmissível a tolerância de condutas libidinosas em banheiros públicos de parques frequentados por crianças;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro tipifica como crime de ato obsceno (art. 233) a prática de ato obsceno em lugar público ou aberto ao público, sujeitando o infrator à pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, sendo dever do Poder Público adotar medidas preventivas e repressivas para coibir tais condutas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.718/2018 alterou o Código Penal para tipificar o crime de importunação sexual (art. 215-A), que consiste em praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro, crime este que pode estar sendo praticado nas dependências do banheiro masculino do Parque Celso Daniel;

CONSIDERANDO que a permanência ou tolerância de situações como essa pode expor crianças e adolescentes a riscos indevidos, violando o dever constitucional e legal do Poder Público de assegurar espaços seguros e adequados para o lazer da população;

CONSIDERANDO que a ausência de fiscalização contínua ou de medidas estruturais adequadas contribui para a recorrência de comportamentos inaceitáveis em áreas públicas, configurando omissão administrativa que pode ensejar responsabilização civil e criminal dos agentes públicos responsáveis;

CONSIDERANDO que a proximidade de instalações sanitárias com pontos de vigilância permanente da **Guarda Civil Municipal** tem se mostrado medida eficaz na prevenção de condutas inadequadas, ampliando a sensação de segurança dos usuários e garantindo maior controle e zelo pelo espaço público;

CONSIDERANDO que o **Parque Celso Daniel** é equipamento público municipal de grande importância para a população andrenense, merecendo atenção prioritária do Poder Público na garantia de segurança, moralidade e respeito aos usuários, especialmente às crianças e famílias que frequentam diariamente o local;





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONSIDERANDO que a transferência do banheiro masculino para as proximidades da guarita de entrada, onde há presença constante da **Guarda Civil Municipal**, pode atuar de forma preventiva, inibindo condutas inadequadas e criminosas, protegendo crianças, adolescentes e demais usuários e garantindo o cumprimento da função social do parque;

Diante da GRAVIDADE dos relatos, solicitamos que sejam adotadas as seguintes providências em caráter de URGÊNCIA MÁXIMA:

1. Realização IMEDIATA de estudo de viabilidade técnica e operacional pela Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e/ou órgão competente para a transferência do banheiro masculino do **Parque Celso Daniel** para as proximidades da guarita de entrada, local onde há presença constante da **Guarda Civil Municipal**, garantindo vigilância permanente e inibindo condutas inadequadas;

2. REFORÇO IMEDIATO do patrulhamento ostensivo da **Guarda Civil Municipal no Parque Celso Daniel**, com rondas preventivas em horários variados, especialmente nas proximidades do banheiro masculino atual e demais áreas de maior vulnerabilidade;

3. Instalação emergencial de câmeras de monitoramento nas proximidades do banheiro masculino (áreas externas), respeitando a privacidade dos usuários, mas permitindo a vigilância de acessos e a identificação de condutas suspeitas;

4. Afixação de placas de advertência no banheiro masculino informando que o local é monitorado pela **Guarda Civil Municipal** e que condutas inadequadas, libidinosas ou criminosas serão registradas em ocorrência policial e encaminhadas à autoridade competente;

5. Criação de canal de denúncia direta à **Guarda Civil Municipal** para relato imediato de condutas inadequadas no parque, garantindo resposta rápida e efetiva às ocorrências;

6. Articulação com a **Policia Militar do Estado de São Paulo** para intensificação do policiamento ostensivo no **Parque Celso Daniel** e realização de operações conjuntas com a **Guarda Civil Municipal** para coibir práticas criminosas;

7. Apresentação de relatório técnico à **Câmara Municipal** e à população sobre as medidas adotadas, o cronograma de execução do estudo de viabilidade e as providências de segurança implementadas no parque;

8. Caso o estudo técnico conclua pela viabilidade da transferência do banheiro, elaboração de projeto executivo





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

contemplando: (a) localização próxima à guarita da GCM; (b) iluminação adequada; (c) visibilidade dos acessos; (d) sinalização de segurança; (e) cronograma de execução das obras.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela **GRAVIDADE EXTREMA** dos relatos recebidos por este Gabinete de que o banheiro masculino do Parque Celso Daniel estaria sendo utilizado para a prática de atitudes libidinosas e condutas incompatíveis com o uso adequado de um espaço público, situação que configura não apenas violação aos princípios de moralidade e decoro, mas também **possível prática de crimes de ato obsceno (art. 233 do Código Penal) e importunação sexual (art. 215-A do Código Penal)**, expondo crianças, adolescentes e demais usuários a riscos indevidos e violando os deveres constitucionais e legais do Poder Público de garantir espaços públicos seguros, dignos e adequados para o lazer da população.

O Parque Celso Daniel é um dos mais tradicionais e frequentados parques de Santo André, recebendo diariamente milhares de pessoas, incluindo famílias com crianças pequenas, que buscam lazer, prática de atividades físicas e convivência comunitária. A tolerância ou omissão do Poder Público diante de condutas criminosas em banheiros públicos do parque é absolutamente inadmissível e viola frontalmente o art. 227 da Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que impõem o dever de colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de violência, exploração e situações constrangedoras ou vexatórias.

A transferência do banheiro masculino para as proximidades da guarita de entrada, onde há presença constante da Guarda Civil Municipal, é medida estrutural de prevenção que tem se mostrado eficaz em outros equipamentos públicos, uma vez que a vigilância permanente inibe condutas inadequadas, amplia a sensação de segurança dos usuários e permite resposta rápida a eventuais ocorrências. Enquanto o estudo de viabilidade e eventual obra de transferência não são concluídos, é **IMPERATIVO** que o Município adote medidas imediatas de reforço de patrulhamento, instalação de câmeras de monitoramento externo, afixação de placas de advertência e criação de canal de denúncia, garantindo proteção urgente às crianças e famílias que frequentam o parque.

A omissão administrativa diante de relatos graves e recorrentes de práticas criminosas em equipamento público municipal pode ensejar responsabilização civil e criminal dos agentes públicos responsáveis, além de comprometer irreversivelmente a confiança da população no Poder Público.

A adoção das providências solicitadas é medida de urgência máxima e interesse público prioritário, visando proteger crianças, adolescentes e famílias, coibir práticas criminosas, garantir segurança e moralidade nos espaços públicos, cumprir os deveres constitucionais e legais de proteção à infância e à juventude e preservar a função social do Parque Celso





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Daniel como espaço de lazer, convivência e qualidade de vida para todos os munícipes andreenenses.

- 1) Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003400330039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.